



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.822, DE 2 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para OGGETTISTICA INDUSTRIAL LTDA."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da empresa OGGETTISTICA INDUSTRIAL LTDA, CGC 41.760.901/0001-69, uma área de 4000m², localizada à Avenida XXIV, CDI - Bairro da Lua.

ART. 2º - Por força do disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.

d) Recolher tributos e contribuições no Município.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados.

f) Não ter falência decretada.

g) Não ser poluente.

ART. 3º - Caso ocorra quaisquer infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

30/02
25-06

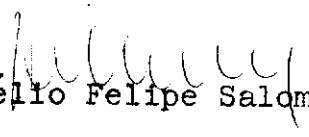


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 2 de julho de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal